



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., C.N.P.J. n.º 61.457.941/0001-43, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 988, Bairro Brooklin, na cidade São Paulo/SP - CEP:04.553-001, neste ato representada por Anderson Clayton da Rocha, portador do R.G. n.º 34.765.345-5 e C.P.F. n.º 309.962.068-84, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 15/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente à prestação de serviço de outsourcing de impressão, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 15/2023 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 15/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 – Por meio do representante designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 – O prazo para entregar, instalar e colocar em funcionamento os equipamentos nos locais indicados pela Câmara é de 30 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.2.1 - Juntamente com a entrega dos equipamentos, deverá ser fornecida, uma carta/declaração da própria contratada de que os equipamentos são novos, sem uso e que os mesmos se encontram em linha de produção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2 - Juntamente com a entrega dos equipamentos, deverá ser apresentada cópia autenticada da Apólice de Seguro dos mesmos, em conformidade com o item 13.3.1 do termo de referência.

3.2.2.1 - A vigência da apólice não poderá ser inferior à vigência do contrato.

3.2.2.2 – Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar a apólice do seguro correspondente à nova vigência.

3.2.3 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.2.4 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

3.2.5 - O atraso injustificado na entrega do objeto está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

3.2.6 – A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.

3.2.7 - Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.

3.2.8 – À critério da Câmara Municipal de Sorocaba, poderá ser exigida da contratada a comprovação da procedência legal dos equipamentos e suprimentos, através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópia autenticada dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados, no caso de importação;

b) Cópia autenticada dos documentos de aquisição (nota fiscal) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.4 - O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado na Câmara Municipal de Sorocaba, durante o horário compreendido entre 8:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, salvo outro horário ajustado em comum acordo entre a contratada e contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 - A manutenção corretiva tem por objetivo sanar falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos, de modo a solucionar o problema e colocá-los em operação no menor tempo possível;

3.6 - A reposição da reserva de toner, manutenção preventiva e corretiva, e movimentação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - A contratada deve substituir, conforme solicitação da Câmara e sem qualquer ônus adicional à mesma, os equipamentos que demandarem constantes manutenções corretivas e/ou que apresentarem falhas em decorrência de sua deterioração, pelo mesmo modelo ofertado ou, conforme documentação que comprove que o modelo ofertado se encontra fora de mercado, por máquina compatível, mantendo-se as características mínimas especificadas em edital.

3.8 - A remoção dos equipamentos, quando necessário, ocorre às expensas da contratada e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade.

3.9 - A contratada deverá fornecer a qualquer tempo, gratuitamente, treinamento específico aos servidores designados pela Câmara, mediante prévio agendamento entre as partes.

3.10 - A contratada deve fornecer aos técnicos que estarão fazendo a manutenção corretiva e / ou preventiva das máquinas instaladas na Câmara os equipamentos indispensáveis à proteção contra acidentes de trabalho (E.P.I.), devendo tais técnicos se apresentarem identificados por crachá.

3.11- Deve ser fornecido pela contratada, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, relatório com o número de cópias realizadas por máquina.

3.12 - A contratada deve fornecer uma cópia do manual, em português, para cada máquina, ou um guia de consulta rápida sobre a operacionalidade da máquina.

3.13 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.14 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.15 - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.16 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.17 – A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.18 – Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

3.19 – A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido e utilizado pela contratada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.20 – A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

3.21 - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

3.22 – Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer eventual aprovação legal e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos e privados, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Concessionárias de Energia, órgãos ambientais etc., para a execução do objeto.

3.23 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.24 – Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.25 – A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.26 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

3.27 – A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 15/2023**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 17/09/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 meses da apresentação da proposta.

6.2 – A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços podem ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes e apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPCA/IBGE, utilizando o último período completo de doze meses, a contar do mês da apresentação da proposta, desde que apresentado no prazo máximo de 03 (três) meses após o final de cada período.

7.1.1 – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês, do início ou do último reajuste.

7.1.2 – Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 7.1, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses.

7.2 – Para a atualização dos preços será utilizado, como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

9.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

9.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

9.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

9.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

9.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

9.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

9.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

9.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b.) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

9.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

10.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, serão designados três servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais / do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
- e) Atestar as notas fiscais/faturas;
- f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- g) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 690.925,44 (seiscentos e noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Item	Qtde	Descrição	Marca e modelo	Valor unitário	Total (mensal)	Total (24 meses)
1	2	Locação de equipamentos de cópia / impressão Tipo I	Xerox B8170 + Acessórios	R\$ 2.240,00	R\$ 4.480,00	R\$ 107.520,00
2	42	Locação de equipamentos de cópia / impressão Tipo II	Brother MFC-L6902DW + Acessórios	R\$ 235,00	R\$ 9.870,00	R\$ 236.880,00
3	26	Locação de equipamentos de impressão Tipo III	Lexmark CS521ade	R\$ 249,56	R\$ 6.488,56	R\$ 155.725,44
4	120.000*	Serviço de impressão monocromática	-	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00	R\$ 115.200,00
5	9.000*	Serviço de impressão colorida	-	R\$ 0,35	R\$ 3.150,00	R\$ 75.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Anderson Clayton da Rocha
Representante





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CONTRATADO: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATO Nº.: 23/2023

OBJETO: Prestação de serviço de outsourcing de impressão

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Anderson Clayton da Rocha

Cargo: Representante

CPF: 309.962.068-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: _____

GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Gil Ramon Ferreira Porto

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 033.869.863-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Fernando Bellinassi Da Silva

Cargo: Diretor de Divisão de Informática

CPF: 328.570.248-60

Assinatura: _____